



Prefeitura Municipal de Barueri

FLS.

02

ESTADO DE SÃO PAULO

Barueri, em 15 de Junho de 1981.

MENSAGEM Nº 02/81.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que estende aos servidores regidos pela C.L.T. o benefício de que trata o artigo 134, I, letra "c", do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

O texto mencionado assegura aos funcionários estatutários a percepção da importância complementar correspondente à diferença entre o valor pago pela instituição previdenciária e o respectivo vencimento, em caso de licença médica.

Com tal complementação, o funcionário estatutário em gozo de licença médica não sofre redução em seus vencimentos, sem prejuízos, destarte, para o sustento do lar e seus demais compromissos.

Ocorre, todavia, que, para os servidores contratados, em face da inaplicabilidade do citado texto, a complementação não pode ser efetuada, o que implica na desigualdade de tratamento para uma mesma situação.

Os servidores municipais regidos pela C.L.T., em licença médica, percebem apenas o auxílio-doença da instituição previdenciária que, na maioria dos casos, atinge apenas a 70% (setenta por cento) dos vencimentos.

A presente propositura, desta forma, garantindo a complementação do auxílio-doença até o limite de seus vencimentos, assegura aos servidores contratados tratamento igual ao



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

110.00
PPDC 21/81/81
Barueri
F15.02.

dispensado aos funcionários estatutários, corrigindo, assim, a distorção existente.

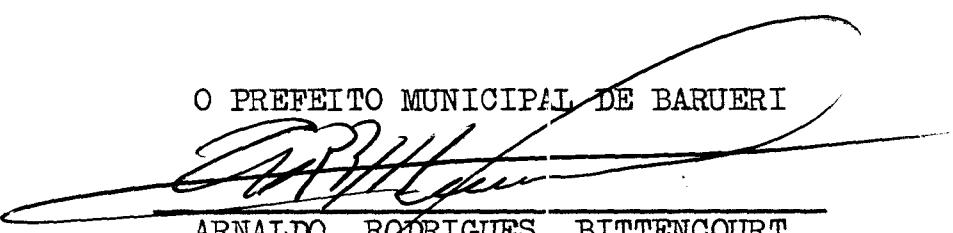
O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis é, inegavelmente, de alto alcance social , visto que garante aos funcionários e servidores em geral igualdade de tratamento, no que diz respeito aos vencimentos durante a licença médica.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Exmo. Senhor
ERMELINDO MASCHIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

SECRETARIA
Entrada em 17/06/1981
Reg. n.º 555 - 01 - 178